



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                            |                             |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Alexandre Leite de Almeida Santos                                                                                                      |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Alexandre Leite de Almeida Santos a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro                                                                                                           |                             |                                |
| <b>SPU Nº 11806668-4</b>                                                                                                                                   | <b>PARECER Nº 0061/2012</b> | <b>APROVADO EM: 19.01.2012</b> |

### I – RELATÓRIO

Alexandre Leite de Almeida Santos, mediante o processo nº 11806668-4, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que seja realizado avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, tendo em vista sua aprovação no vestibular 2012-1 da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA – Curso: Educação Física.

O aluno em epígrafe encontra-se cursando a 3ª série do ensino médio na Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado da Bahia, em Crato, e prestou vestibular para a Universidade e Curso acima mencionados.

Cabe à instituição escolar onde está matriculado a aluna a realização do procedimento solicitado nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea c: "*possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado*"; não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado pela aluna e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea c: "*possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado*" e do Parecer nº 001/2008-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

É absolutamente legítima a postulação, considerando que o aluno em epígrafe teve a regularidade de suas atividades escolares bloqueada pela greve dos professores, impedindo, destarte, a continuidade de seus estudos em tempo hábil para concorrer aos exames vestibulares.

Assim sendo, o voto do relator é favorável à autorização para que seja permitida a avaliação de aprendizagem em favor de Alexandre Leite de Almeida Santos, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei. Em caso positivo, compete a uma instituição educacional devidamente credenciada avaliar o aluno e conceder-lhe o avanço pretendido, caso obtenha êxito.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

1/2



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0061/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá a instituição de ensino elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações no histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de janeiro de 2012.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE